

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 11

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 19 de janeiro de 2016

MP discute com gestores da Mata Norte medidas de combate ao *Aedes aegypti*

PGJ destacou que é preciso criar um modelo eficiente de atuação contra o inseto, onde os resultados sejam comprovados

Os gestores dos municípios que integram as 10ª e 11ª Circunscrições do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se reuniram para o Fórum Regional de Enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti*, nessa segunda-feira (18), em Limoeiro, Mata Norte do Estado. A finalidade foi discutir medidas emergenciais de combate à dengue, zika vírus e febre chikungunya. A iniciativa contou ainda com a parceria da Secretaria Estadual de Saúde (SES), uma vez que as cidades da região são atendidas pela II Gerência Regional de Saúde (II Geres). Estavam presentes o procurador-geral de Justiça do MPPE, Carlos

Guerra de Holanda, promotores de Justiça, prefeitos, secretários municipais, representantes das Câmaras de Vereadores, coordenadores dos agentes de endemias e de saúde de Bom Jardim, Buenos Aires, Carpina, Paudalho, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Limoeiro, Nazaré da Mata, João Alfredo, Orobó, Surubim, Casinhas, Vertente do Lério, Tracunhaém, Passira, Salgadinho, Cumaru, Machados, Vicência e Feira Nova.

Os promotores de Justiça que atuam nas cidades expediram em conjunto recomendações, baseadas no modelo sugerido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa

da Saúde (Caop Saúde), aos prefeitos, para que sejam adotadas as diretrizes necessárias à implementação do plano de enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti*.

Carlos Guerra de Holanda frisou que é preciso se criar um modelo eficiente de atuação contra o inseto e que se comprovem os resultados, com índices e dados. “Estamos acompanhando o surgimento de uma geração mutilada de crianças, que nasceram com sequelas neurológicas por causa do *Aedes aegypti*. Além dos governos, a sociedade precisa se conscientizar e participar”, defendeu o procurador-geral de Justiça.

Já o promotor de Justiça Carlos Seabra, que atua em Paudalho, explicou o conteúdo das recomendações expedidas e alertou que não se pode mais esperar. “A doença se alastra de forma muito rápida. Estabelecemos um prazo de 15 dias, a partir da publicação da recomendação no Diário Oficial, para que as prefeituras nos informem quais medidas emergenciais serão tomadas”, detalhou o promotor. A publicação no DO se deu na segunda-feira (18).

Entre as cobranças do MPPE aos gestores municipais estão a mobilização de todos os agentes de endemias cadastrados na prefeitura; levantamento do número de leituras, unidades e profissionais de

saúde competentes para cuidar dos pacientes; estudo das áreas mais afetadas em cada cidade e especificação dos casos; divulgação do combate em meios de comunicação locais; além da atuação imediata para localizar os focos do mosquito nas residências, terrenos baldios, prédios abandonados, comerciais, públicos, entre outros.

“É preciso sair às ruas e convocar os cidadãos para a luta. Aproveitar a volta às aulas e esclarecer os estudantes sobre as medidas de ação. A prevenção é a melhor maneira de se combater essas doenças”, sugeriu Carlos Seabra.

A secretária-executiva de Vigilância em Saúde da SES, Luciana

Albuquerque, explicou que o enfrentamento se divide em responsabilidade e atuação conjuntas do Ministério da Saúde, do Estado e dos municípios; interseção setorial dos gestores responsáveis não só pela Saúde, mas pela Justiça, Educação, Cidadania e outras pastas; e o envolvimento da população, que deve encarar o problema como dela.

“Há tempos que convivemos com o *Aedes aegypti*, que transmitia só os tipos de dengue. Os óbitos de dengue se banalizaram, infelizmente. A microcefalia trouxe a comoção. Precisamos trazer o povo para junto”, comentou.

➤ Mais informações
www.mppe.mp.br

CIRCUNSCRIÇÕES DE OLINDA, CABO, VITÓRIA E JABOATÃO

Inscrições para curso de Arquimedes até 2 de fevereiro

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) ampliou a abrangência do público-alvo do curso *Sistema Arquimedes com Ênfase na Atividade Extrajudicial* com a inclusão das Circunscrições de Olinda, Cabo de Santo Agostinho, Vitória de Santo Antão e Jaboatão dos Guararapes, além da Capital. Por esse motivo, as inscrições para as 90 vagas foram prorrogadas até o dia **2 de fevereiro**.

Os membros e servidores interessados deverão escolher o dia do curso que melhor lhe convier, devendo para tanto enumerar de 1 a 5, por ordem de preferência, as turmas disponibilizadas no formulário de inscrição, disponível site do MPPE (www.mppe.mp.br), no link Escola Superior, na aba Cursos, Palestras e Seminários. As cinco turmas estão marcadas para os dias 16, 18, 23, 25 e 29 de fevereiro, no horário das 8h às 18h, no auditório da ESMP, na rua do Sol, 143, 5º andar, Santo Antônio, Recife.

O preenchimento das vagas será de acordo com a cronologia de inscrição e a ordem de escolha. O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário online de inscrições.

A iniciativa da ESMP visa dirimir os problemas e dificuldades relativos às funcionalidades do Arquimedes, bem como promover uma capacitação para um melhor cadastramento de classes, assuntos e movimentos das Tabelas Unificadas, que padronizam as terminologias.

Sistema Arquimedes - Em funcionamento no MPPE desde 2006, o Sistema Arquimedes é um programa de gerenciamento de dados e está implantado em todos os municípios do Estado. O sistema Arquimedes pode ser considerado uma revolução no método de arquivar dados das Promotorias.

Todos os documentos e sua tramitação ficam disponíveis no sistema, que permite a importação total de dados do Judwin (sistema operacional do Judiciário), ou seja, os dois operam em conjunto, possibilitando o intercâmbio das informações. O software possibilita o arquivamento eletrônico da atuação ministerial, importa todos os dados do Judwin relativos a este trâmite, veicula os documentos, indexa o texto para que possa ser encontrado na busca textual e ainda emite a guia de tramitação para o Judiciário.

De acordo com a ESMP, estão sendo disponibiliza-

MEMBROS E SERVIDORES

ESMP abre inscrições para curso de Libras

Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que tiverem interesse em aprender a Língua Brasileira de Sinais (Libras) têm até o dia **5 de fevereiro** para se inscreverem no Curso Básico de Libras, que será realizado pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP) em parceria com a Secretaria Estadual de Educação. O formulário online de inscrição pode ser acessado no site do MPPE (www.mppe.mp.br), menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

De acordo com a ESMP, estão sendo disponibiliza-

das 25 vagas. No caso de o número de inscritos ser superior ao de vagas, terão prioridade os candidatos que trabalhem em contato direto com o público.

O curso visa capacitar os integrantes do MPPE para atender de forma eficiente as pessoas surdas, garantindo a efetivação de seus direitos.

As aulas terão início no dia 19 de fevereiro e serão realizadas na ESMP, que fica na Rua do Sol, 143, Santo Antônio, no Edifício Ipsep, 5º andar, sempre às sextas-feiras, das 14h às 17h, totalizando 60 horas-aula.

➤ Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

CONVOCAÇÃO Nº 001/2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça abaixo relacionados para que, de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ nº 004/2016**, publicada no DOE de 19 de janeiro de 2016, adotem as providências necessárias quanto a obtenção de assinatura eletrônica (certificação digital), a fim de possibilitar o acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

CAPITAL

Procuradores de Justiça

Ana de Fatima Queiroz de Siqueira Santos
Geraldo dos Anjos N de Mendonça Jr
Ivan Wilson Porto
Joao Antonio Araujo F Henriques
Maria Bernadete de Azevedo Figueiroa
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Severina Lucia de Assis Nogueira
Sineide Maria de Barros Silva
Zulene Santana de Lima Norberto

Promotores da Capital

Allana Uchoa de Carvalho
Ana Carolina Paes de Sa Magalhaes
Ana Maria Moura M da Fonte
Andre Felipe Barbosa de Menezes
Andre Mucio Rabelo de Vasconcelos
Áurea Rosane Vieira
Bettina Estanislau Guedes
Carlos Roberto Santos
Daniela Maria Ferreira Brasileiro
Edson Jose Guerra
Flavio Roberto Falcao Pedrosa
Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Helder Limeira Florentino de Lima
Helio Jose de Carvalho Xavier
Heloisa Pollyanna Brito de Freitas
Humberto da Silva Graça
Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas
José Bispo de Melo
Josenildo da Costa Santos
José Ramon Simons Tavares Albuquerque
Katarina Moraes de Gusmao
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Manoel Alves Maia
Marco Aurelio Farias da Silva
Maria Ivana Botelho
Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Nubia Mauricio Braga
Patricia Carneiro Tavares
Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Solon Ivo da Silva Filho
Tatiana de Souza Leao Araujo
Ulisses de Araujo e Sa Junior
Westei Conde Y Martin Junior

Cabo do Santo Agostinho

Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho

Caruaru

Frederico Jose Santos de Oliveira
Gilka Maria Almeida V de Miranda
Iron Miranda dos Anjos
Isabelle Barreto de Almeida
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Olinda

Alen de Souza Pessoa
Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Vivianne Maria Freitas M M de Menezes
Carla Verônica Pereira Fernandes
Belize Câmara Correia

Paulista

Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Camila Mendes de Santana Coutinho
Christiana Ramalho Bezerra Leite
Maria Aparecida Barreto da Silva
Mirella Maria Iglésias Laupman
Regina Coeli Lucena Herbaud

Jaboatão dos Guararapes

Maria de Fatima de Araujo Ferreira
Zélia Diná Carvalho Neves

São Lourenço da Mata

Bruno Melquíades Dias Pereira
Marcia Cordeiro Guimarães Lima
Ana Cláudia de Moura Walmsley

Camaragibe

Edgar José Pessoa Couto
Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Nancy Tojal de Medeiros

Goiana

Fabiano de Araújo Saraiva
Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
Maria da Conceição Nunes da Luz
Patrícia Ramalho de Vasconcelos

Igarassu

Joao Alves de Araujo
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Moreno

Leonardo Brito Caribe
Russeaux Vieira de Araújo

Ipojuca

Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Rinaldo Jorge da Silva
Eduardo Leal dos Santos
Bianca Stella Azevedo Barroso

Abreu e Lima

Maria Amélia Gadelha Schuler
Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

Recife, 18 de janeiro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 004/2016

Dá continuidade ao processo de obtenção de certificação digital para Promotores e Procuradores de Justiça para fins de atuação judicial do Ministério Público no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a regulamentação legal do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) está inserida na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, na Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE, instituído para propor

diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atesta, com a ressalva de que ainda está em processo evolutivo, a eficiência do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), de forma que se apresenta plenamente viável a sua expansão para todas as unidades do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, que o Cronograma de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) está estabelecido através dos Atos TJPE nº 333, de 25 de abril de 2014, nº 875, de 10 de setembro 2015 e nº 1124, de 06 de novembro de 2015, sendo acompanhado pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico - Pernambuco (CGPJE/PE), no qual também tem assento representantes do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, da OAB/PE, da Defensoria Pública de Pernambuco e da Procuradoria do Estado;

CONSIDERANDO que o referido sistema eletrônico foi desenvolvido pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e pretende dar maior rapidez na distribuição, no processamento e no julgamento de todo tipo de processo ou recurso;

CONSIDERANDO que o objetivo do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), além digitalização dos processos, visa tornar eletrônicas todas as suas fases: os petições, a tramitação, as comunicações e a finalização;

CONSIDERANDO que o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) já se encontra instalado nas Câmaras Cíveis e Regional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, 34 varas cíveis da Capital, do Cabo, Paulista, Ipojuca, em todos os Juizados Especiais Cíveis de Pernambuco, nas Varas de Executivos Fiscais Municipais da Capital, nas Varas de Família e Sucessões da Capital, Jaboatão, Olinda e Paulista, nas Varas de Fazenda Pública da capital, do Cabo, Jaboatão, Olinda, Paulista, Ipojuca, bem como se encontram em fase de implementação nas Varas Cíveis de Goiana, Camaragibe, Igarassu, Moreno, São Lourenço da Mata, Abreu e Lima, na Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatórias da capital e Olinda e a Vara do Distrito Estadual do Arquipélago de Fernando de Noronha e, em assim sendo, os membros do Ministério Público que lidam com as ditas Varas, quer como autores de ação, quer como fiscais da lei, deverão providenciar suas certificações digitais, já que é condição imprescindível para o uso desta tecnologia;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece o ano de 2017 como prazo final para a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que esta Procuradoria-Geral de Justiça já adotou providências junto à Escola Superior do Ministério Público - ESMPE e à Escola Judicial do TJPE para fins de serem providenciadas as devidas capacitações dos membros do *parquet* para correta interação com o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO que as anteriores convocações determinadas nas Instruções Normativas nº 001/2014 e 002/2014, respectivamente de 18 de agosto de 2014 e 10 de outubro de 2014, não surtiram o efeito pretendido, vez que vários membros não concluíram o procedimento para confecção das assinaturas eletrônicas (certificação digital), além da atual necessidade de estender a convocação a outros membros do Ministério Público de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELER a sistemática e **DEFINIR** o cronograma para certificação digital dos Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Parágrafo único. Para emissão do certificado digital são necessários os seguintes passos e documentos:

I - Preenchimento do formulário eletrônico no endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal - CEF que deve ser acessado através do seguinte link: http://www.certificado.caixa.gov.br/como_obter/index.asp;

II - Ao entrar no link, clique na opção Pessoa Física » Preencha o Formulário (documentação de identificação deve ser a Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

III - Ao entrar no formulário, selecionar a opção "Tipo A3" e preencha apenas os campos obrigatórios (*que possuem*)

IV - Cadastrar uma senha (*esta senha é de suma importância e não pode ser esquecida sob hipótese alguma*) e enviar o formulário eletronicamente.

V - Após o envio do formulário, encaminhar ao Apoio Administrativo da Sub Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, localizada à Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife/PE ou eletronicamente, através do e-mail "subadm@mppe.mp.br", devidamente digitalizada, a seguinte documentação:

Data	Providência	Observação
19/01/2016	Publicação da Instrução Normativa	
De 20/01 a 19/02/2016	Cadastramento no site da CEF	Diretamente pelo Procurador ou Promotor de Justiça no site da Caixa Econômica Federal ou através do suporte
De 20/01 a 19/02/2016	Entrega dos documentos: a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); b) Comprovante de residência	Diretamente pelo Procurador ou Promotor de Justiça à Sub Procuradoria de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife/PE ou eletronicamente, através do e-mail "subadm@mppe.mp.br"
Até 22/02/2016	Remessa da documentação à CEF	SUBADM remeterá CEF
Até 07/03/2016	Remessa dos contratos para assinatura	SUBADM remeterá às sedes das Promotorias de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jaques Cerqueira

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS

Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Até 11/03/2016	Assinatura dos Contratos de Certificação Digital	Administradores deverão remeter os contratos devidamente assinados à SUBADM	
Até 14/03/2016	Remessa dos contratos assinados à CEF	SUBADM remeterá CEF	
Até 31/03/2016	Entrega e validação do CD e do Cartão de Assinatura Digital (Certificação Digital)	SUBADM remeterá às sedes das Promotorias de Justiça	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de janeiro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ N.º 103/2.016****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 18/01/2016 a 02/02/2016, face férias da Bela. Áurea Rosane Vieira.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 104/2.016****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 18/01/2016 a 02/02/2016, face férias da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 105/2.016****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar a Bela. **ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA**, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 18/01/2016 a 31/01/2016.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 106/2.016****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO**, o teor do requerimento protocolado sob o nº 0045548-8/2015**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:****I - FAZER RETORNAR** o servidor **SEBASTIÃO INÁCIO DOS SANTOS**, Guarda Municipal PGJ nº 189.091-3, à Prefeitura Municipal do Cabo dos Santo Agostinho.**II** - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/12/2015.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 107/2.016****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício do cargo de Secretário Geral do MPPE, durante as férias do Bel. Aguinaldo Fenelon de Barros, no período de 15/01/2016 a 13/02/2016, sem prejuízo de suas atuais atribuições.**II** - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício do cargo de Secretário Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 079/2.016****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** os termos do Ofício Coord. nº 779/2015, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob nº 48099-3/2015;**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** – Prorrogar o prazo da Comissão Temporária instituída pela Portaria POR-PGJ nº 482/2015 e prorrogada pela Portaria POR-PGJ nº 1.490/2015, com os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA
Adriano Márcio Arrais de Oliveira	187.862-0
Francisco Ildefonso Bandeira Modesto	188.268-6
Josineide Barreto de Freitas	188.270-8
Sara Souza e Silva Fonseca	189.002-6

Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189.102-2
Solange Maria Rodrigues da Silva	188.436-0
Pedro Soares da Silva	187.821-2
Bruna Barbosa de Oliveira	189.387-4
Ana Karine Mara de Brito Ferraz	188.787-4
Mário Ferreira Nascimento Júnior	188.434-4
Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior	188.674-6
Robson de Albuquerque Vieira	188.557-0
Arthur Silveira do Nascimento	189.302-5
Ana Karina de Moraes Uchoa	189.800-0
Priscila de Almeida Lopes Maravitch	189.624-5

II – Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008 seja atribuída com observando as vedações legais;**III** – Esta Portaria entrará em vigor para os servidores Sara Souza e Silva Fonseca e Francisco Ildefonso Bandeira Modesto a partir de 01/02/2016, tendo em vista gozo de férias em janeiro/2016; para o servidor Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior a partir do dia 11/01/2016, tendo em vista gozo de 10 (dez) dias de férias em janeiro/2016; e para os demais servidores retroagirá ao dia 04/01/2015.**IV** - A prorrogação desta comissão temporária será por 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 04/01/2016.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:****Dia: 18.01.2016**

Expediente n.º: S/Nº/2016

Processo n.º: 0002163-3/2016

Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de janeiro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça**Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional****O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamento nas manifestações do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:**Dia: 12/01/2016:**

Auto nº 2013/1179062

Natureza: Procedimento Administrativo

SIIG nº 0024209-8/2013

Interessada: Kivia Roberta de Souza Ribeiro, Promotora de Justiça

Assunto: Análise da Constitucionalidade da lei nº 1.503/2013 do Município de Carpina/PE.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que, diante da inexistência de vício de inconstitucionalidade na Lei nº 1.503/2013 do Município de Carpina, o procedimento em epígrafe seja arquivado. Publique-se. Comunique-se ao requerente. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática. Após, arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica.

Dia: 12/01/2016:

Auto nº 2015/2102851

SIIG nº 34035-6/2015

Origem: Requerimento eletrônico

Interessado: Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça

Auto nº 2015/2009309

SIIG nº 18939-3/2015

Origem: Ofício nº 075/2015

Interessado: Marco Aurélio Farias da Silva, Coordenador do CAOP Cidadania

Assunto: Requer criação de Promotoria de Justiça de cidadania da capital para atuação nos procedimentos individuais em favor de idosos

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e, tendo em vista a demonstrada necessidade de criação da criação de promotoria de Justiça especializada na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, bem como as restrições orçamentárias decorrentes da queda de arrecadação no estado de Pernambuco para criação de novos cargos de Promotores de Justiça para o exercício de 2016, determino: a) que os autos permaneçam suspensos na Secretaria desta Assessoria Técnica em Matéria Administrativa até remessa da proposta orçamentária para o ano de 2017, situação em que, à vista desta, devem retornar os autos conclusos; b) seja oficiado à Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, comunicado a necessidade de inclusão, na proposta orçamentária do ano de 2017, de criação da promotoria de Justiça, com posterior comunicação a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, visando a remessa destes autos ao Colégio de Procuradores de Justiça. Publique-se. Comunique-se à titular da 30ª Promotoria de Justiça de cidadania da capital.

Dia 12/01/2016 Auto nº 2016/2174600

Natureza: Procedimento Administrativo

SIIG nº. 0000104-5/2016.

Interessada: Sarah Lemos Silva, Promotora de Justiça.

Assunto: Averbção de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Bela. SARAH LEMOS SILVA, e determinar a averbação do tempo de serviço prestado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais no período de 13 de março de 2013 a 10 de outubro de 2013, perfazendo um total de 213 (duzentos e treze) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade, não se aproveitado para fins de licença-prêmio em razão da interrupção da prestação do serviço público, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Comunique-se à interessada. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia 12/01/2016

Auto nº 2015/2119207

SIIG nº: 0042015-3/2015

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 186/2015

Interessado: Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, Promotor de Justiça.

Assunto: Conflito negativo de atribuição entre a Promotoria de Justiça de Condado e a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Capital.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 15ª PJDC da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, a atribuição para apurar a suposta irregularidade dos processos licitatórios/contratos promovidos pela FUNDARPE e que acarretaram na realização de eventos culturais na cidade de Condado. Encaminhe-se à PJ de Condado, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se os autos em epígrafe à 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática. Publique-se.

Dia 12/01/2016

Auto nº 2016/2168754

SIIG nº 46974-3/2015

Origem: Requerimento

Interessado: Francisco das Chagas Santos Junior, Promotor de Justiça

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, não conhecendo o conflito negativo de atribuições suscitado pelo 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, já que se limitou a declarar a sua falta de atribuição, sem indicar aquele que deveria atuar, o que se enquadra como negativa de atuação. Assim, devolvam-se os autos ao 2º Promotor de Justiça de Limoeiro para que, caso entenda não possuir atribuição para apuração do fato, encaminhe ao órgão que entender por competente, na forma do art. 19 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012. Publique-se. Promova-se a baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia 12/01/2016

Auto nº 2010/63438

SIIG nº 52844-5/2010

Natureza: Procedimento administrativo

Origem: Reclamação disciplinar

Interessado: Procurador Geral de Justiça

Assunto: Acompanhamento de reclamação disciplinar oferecida

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente procedimento já foi alcançada, ante o julgamento do processo de nº 0.00.000.002188/2010-19 do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se. Oficie-se à parte interessada, com cópia desta decisão, do despacho que o fundamenta e a decisão do CNMP. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia 12/01/2016

Auto nº 2014/1557307

SIIG nº 20348-8/2014

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 134/2014

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público

Auto nº 2015/1983687

SIIG nº 24369-6/2015

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício CGMP nº 1970/2015-ST

Interessado: Corregedor Geral do Ministério Público

Assunto: Criação de três Promotorias de Justiça em Vitória do Santo Antão

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e, tendo em vista a demonstrada necessidade de criação de duas promotorias de Justiça, sendo uma com atribuição cível, perante a Vara Regional de Infância e Juventude e uma com atribuição criminal, perante a 1ª Vara Criminal, juntamente com a atual 1ª Promotoria de Justiça criminal, bem como as restrições orçamentárias decorrentes da queda de arrecadação no estado de Pernambuco para criação de novos cargos de Promotores de Justiça para o exercício de 2016, determino: a) que os autos permaneçam suspensos na Secretaria desta Assessoria Técnica em Matéria Administrativa até remessa da proposta orçamentária para o ano de 2017, situação em que, à vista desta, devem retornar os autos conclusos; b) seja oficiado à Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, comunicado a necessidade de inclusão, na proposta orçamentária do ano de 2017, de criação da promotoria de Justiça, com posterior comunicação a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, visando a remessa destes autos ao Colégio de Procuradores de Justiça. Publique-se. Comunique-se à Coordenação das promotorias de Justiça de Vitória do Santo Antão.

Recife, 13 de janeiro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, por volta das 14h, reuniu-se o **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **Carlos Augusto Guerra de Holanda**, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão **ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, FERNANDO BARROS DE LIMA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES SANTOS, JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, RENATO DA SILVA FILHO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**. Ausências justificadas: Itamar Dias Noronha, Janeide Oliveira de Lima, Maria Bernadete Martins de Azevedo. O Secretário registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, bem como dos Advogados Dr. Adailton Raulino, OAB/PE 873-A e Dr. Arthur Benvidio Pinto de Souza, OAB/PE 28.194. Havendo *quorum* regimental, o presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: **I. Aprovação da ata da Sessão Anterior; II. Comunicações diversas; III. Julgamento do Processo OECPJ nº 003/2015- PAD; IV. Relatório Trimestral de Atividades da Ouvidoria**; Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Aprovação da ata da Sessão Anterior**: Colocada em apreciação a Ata da 6ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Pernambuco ocorrida em 30 de novembro de 2015, aberta a discussão. **COLOCADA EM VOTAÇÃO FOI APROVADA, POR MAIORIA, COM ALGUNS AJUSTES, II - Comunicações diversas. III. Julgamento do Processo OECPJ nº 003/2015- PAD**: Relator Dr. José Elias Dubard. Presente os advogados do interessado. Impedidos de votar: Dr. Fernando Barros de Lima, Dr. Renato da Silva Filho, Dra. Antônio Carlos do Oliveira Cavalcanti, Dr. Ivan Wilson Porto, Dr. Mário Germano Palha Ramos. Dr. Mario Germano questionou o seu impedimento para votar, o que foi devidamente esclarecido pela Secretaria. Foi concedida a palavra para Dr. Gilson Roberto que adotando o relatório do relator e prolatou voto-vista no sentido de negar provimento ao recurso e manter a decisão atacada para aplicar a pena de suspensão ao interessado. O relator Dr. José Elias manteve os termos do seu voto e seguiu-se a votação. O colegiado, **POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INTERESSADO PARA MANTER A APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO**. Dr. José Elias solicitou que se oficie a promotoria de Timbaúba para informar o andamento das apurações ou dos procedimentos criminais eventualmente existentes que tenham vínculo com Processo Disciplinar julgado, os quais seriam os processos referentes à morte da Sra. Márcia, de seu filho e dos possíveis abusos sexuais praticados pelo delegado de polícia de Timbaúba a época. Ademais, solicitou ainda a que a Procuradoria-Geral verifique o andamento do processo crime contra o promotor de justiça interessado. Antes de iniciado o julgamento do item seguinte, Dr. José Elias e Dra. Nelma Maciel pediram licença para ausentar-se. **IV. Relatório Trimestral de Atividades da Ouvidoria**. Relator: Dr. Gilson Roberto. Impedidos de votar: Dr. José Elias Dubard, Nelma Ramos Maciel, Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Mario Ramos Palha Ramos. O relator informou tratar-se de relatório de atividades da ouvidoria nos períodos de 01/10/2013 a 31/03/2014 e 01/04/2014 a 30/09/2014 contendo dados estatísticos. Relatou e votou no sentido de conhecer e arquivar dos relatórios, seguiu-se a votação. O colegiado **DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ARQUIVAR O RELATÓRIO TRIMESTRAL DA OUVIDORIA**. O Relator, Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa, ressaltou a importância dos dados qualitativos da ouvidoria e não apenas dados quantitativos. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Rebeca Farias Paes Barreto, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 03/2016-CSMP De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS HENRIQUES (substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. IVAN WILSON PORTO (substituindo Dr. LÚCIA DE ASSIS) e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 3ª Sessão Ordinária no **dia 20/01/2016, Quarta-Feira, às 14h30min**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 20.01.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas;

III.1 – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instalação do:
1	SIIG nº 0044633-2/2015	5ª PJDC de Olinda	IC nº 001/2015
2	SIIG nº 0044644-4/2015	1ª PJDC de Olinda	PA 140/2015, doc: 6133040; PA 141/2015, doc: 6133230;
3	SIIG nº 0044661-3/2015	PJ de Maraial	IC nº 004/2015
4	SIIG nº 0044649-0/2015	PJ de Maraial	IC nº 005/2015
5	SIIG nº 0044513-8/2015	44ª PJDC da Capital	PP nº 112/15-44ª PJDC
6	SIIG nº 0044381-2/2015	44ª PJDC da Capital	PP nº 113/15-44ª PJDC
7	SIIG nº 0044384-5/2015	44ª PJDC da Capital	PP nº 111/15-44ª PJDC
8	SIIG nº 0044423-8/2015	PJ de Paudalho	PP nº 02/2015
9	SIIG nº 0043924-4/2015	PJ de Tuparetama	PP nº 002/2014
10	SIIG nº 0043913-2/2015	1ª PJ de Gravatá	IC nº 03/2015
11	SIIG nº 0044010-0/2015	PJ de Correntes	PP nº 004/2015

12	SIIG nº 0043731-0/2015	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 005/2015
13	Doc. 6174800	28ª PJDC da Capital	IC nº 48/2015-28ª PJDC
14	SIIG nº 0044821-1/2015	4ª PJDC de Olinda	IC nº 012/2015
15	SIIG nº 0044852-5/2015	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 007/2015
16	SIIG nº 0044841-8/2015	1ª PJ de Pesqueira	IC nº 017/2015
17	SIIG nº 0044948-2/2015	1ª PJ de Gravatá	IC 033/2015
18	SIIG nº 0001109-2/2016	PJ de Saloá	IC nº 03/2015
19	SIIG nº 0001245-3/2016	27ª PJDC da Capital	IC nº 02/2015
20	Auto 2016/2170678 / Doc. 6309815	35ª PJDC da Capital	IC Conjunto nº 001/2016-35ª PJHU/11ª PJ Saúde
21	SIIG nº 0039949-7/2015	PJ de São José do Egito	IC nº 014/2015

III.11 - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão de:
1	SIIG nº 0036293-5/2015	3ª PJDC de Olinda	PP nº 108/2014 em IC nº 029/2015
2	SIIG nº 0039906-0/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 26/2015 em IC nº 26/2015
3	SIIG nº 0039908-2/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 25/2015 em IC nº 25/2015
4	SIIG nº 0039904-7/2015	3ª PJDC de Olinda	PP nº 007/2014 em IC 024/2015
5	SIIG nº 0039898-1/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 031/2015 em IC 031/2015-6ª PJDC
6	SIIG nº 0039899-2/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 029/2015 em IC 029/2015-6ª PJDC
7	SIIG nº 0039895-7/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 028/2015 em IC 028/2015-6ª PJDC
8	SIIG nº 0039888-0/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 027/2015 em IC 027/2015-6ª PJDC
9	SIIG nº 0039949-7/2015	PJ de São José do Egito	PP nº 012/2013 em IC nº 013/2015
10	SIIG nº 0039992-5/2015	PJ de Bom Jardim	PP nº 01/2009 em IC nº 004/2015
11	SIIG nº 0040546-1/2015	PJ de Afrânio	PP Auto 2013/1015255 – Doc. 2302897 em IC nº 007/2015
12	SIIG nº 0040540-4/2015	PJ de Serrita	NF nº 2014/1568580 em IC nº 007/2015
13	SIIG nº 0040542-6/2015	PJ de Serrita	NF nº 2013/1308526 em IC nº 008/2015
14	SIIG nº 0040543-7/2015	PJ de Tuparetama	PP nº 005/2013 em IC nº 009/2014
15	SIIG nº 0040544-8/2015	PJ de Tuparetama	PP nº 004/2013 em IC nº 008/2014
16	SIIG nº 0040711-4/2015	PJ de Pombos	PP nº 005/2013 em IC nº 001/2015
17	SIIG nº 0040663-1/2015	1ª PJDC de Olinda	NF 071/2015 em PA 135/2015
18	SIIG nº 0040664-2/2015	3ª PJDC de Olinda	PP nº 03/2010 em IC nº 024/2010
19	SIIG nº 0040706-8/2015	17ª PJDC da Capital	PP nº 018/15-17ª em IC nº 018/15-17ª
20	SIIG nº 0040708-1/2015	32ª PJDC da Capital	PP nº 2015.32.014 em IC nº 2015.32.014

III.111 – Prorrogação de Prazos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	Doc. 5737516	22ª PJDC da Capital	IC nº 22/2011-22ª PJDC
2	Doc. 5737531	22ª PJDC da Capital	IC nº 28/2012-22ª PJDC
3	Doc. 5737673	22ª PJDC da Capital	IC nº 24/2013-22ª PJDC
4	Auto nº 2012/721029 / Doc. 5909832	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 009/2011
5	Auto nº 2012/727884 / Doc. 5909869	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 007/2011
6	Auto nº 2012/721574 / Doc. 5909703	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 010/2011
7	Auto nº 720822 / Doc. 5909445	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 012/2011
8	SIIG nº 0036743-5/2015	15ª PJDC da Capital	IC nº 011/12-15ª PJDC
9	SIIG nº 0036742-4/2015	14ª PJDC da Capital	IC nº 052/13-14ª PJDC
10	SIIG nº 0036739-1/2015	30ª PJDC da Capital	IC 13204-30; IC 13210-30; IC 12130-30; IC 003/2011;
11	SIIG nº 0033137-8/2015	1ª PJ de Belo Jardim	IC nº 002/2014
12	SIIG nº 0033135-6/2015	1ª PJ de Belo Jardim	IC nº 004/2013
13	SIIG nº 0033133-4/2015	1ª PJ de Belo Jardim	IC nº 001/2014
14	SIIG nº 0033131-2/2015	1ª PJ de Belo Jardim	IC nº 001/2013
15	SIIG nº 0033129-0/2015	1ª PJ de Belo Jardim	IC nº 005/2013
16	SIIG nº 0033238-1/2015	30ª PJDC da Capital	IC 13179-30; IC 11249-30; IC 13193-30;
17	SIIG nº 0033307-7/2015	6ª PJDC do Paulista	IC nº 065/2013 – Arquimedes nº 2012/728353
18	SIIG nº 0033352-7/2015	25ª PJDC da Capital	IC n 037/10-25ª PJDC
19	SIIG nº 0033361-7/2015	34ª PJDC da Capital	IC nº 018/2014-34ª PJS
20	SIIG nº 0033376-4/2015	30ª PJDC da Capital	IC 13180-30; IC 13181-30; IC 13182-30; IC 13183-30; IC 13187-30;

III.114 – Ação Civil Pública

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0032093-8/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha a cópia da Ação Civil Pública promovida por esta Promotoria de Justiça, a partir dos fatos apurados no IC 11/2010.
2	SIIG nº 0032381-8/2015	2ª PJ Cível de Palmares	Encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil Pública ajuizada em face do Município de Palmares (IC nº 2015/1815232).
3	Auto nº 2015/1949587 / Doc. 5727354	PJ de Lagoa do Ouro	Encaminha cópia da Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada contra o Estado de Pernambuco para obtenção de leite e medicamentos para criança (Auto nº 2015/1949587, Doc. 5719656).
4	Auto nº 2012/679885 / Doc. 5723340	PJ de Lagoa do Ouro	Encaminha cópia da Ação de Acolhimento Institucional como medida específica de proteção com pedido de liminar e cópia integral do PP nº 011/2014 com promoção parcial de arquivamento.

III.115 – Suspeição de Membros:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Auto nº 2012/616187 / Doc. 5841482	20ª PJDC da Capital	Cópia do declínio de atribuição nos autos do IC nº 09/2012-20ª PJHU, desta 20ª PJDC.

III.116 – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0001109-2/2016	PJ de Saloá	Encaminha cópia das Recomendações nº 01/2015 e nº 02/2015.
2	SIIG nº 0039219-6/2015	PJ de Itapetim	Encaminha cópia das Recomendações nº 10 e 11/2015.
3	SIIG nº 0039461-5/2015	PJ de Cabroró	Encaminha cópia da Recomendação nº 04/2015.
4	SIIG nº 0039661-7/2015	PJ de Afrânio	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015 e 02/2015.
5	SIIG nº 0040203-0/2015	6ª PJDC de Caruaru	Encaminha cópia da Recomendação das adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, bem como resposta do Município de Caruaru à referida recomendação, acatando-a.

III.117 – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0044703-0/2015	Corregedoria Geral do Ministério Público	Encaminha cópia do pronunciamento emitido em 13/11/2015, nos autos do Processo Administrativo de Aposentadoria Compulsória.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 18 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 042/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Suspender o gozo das férias do servidor **VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 188.963-0, Secretário Geral Adjunto do Ministério Público, a partir do dia 15/01/2016, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 043/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI 002/2016, da Secretaria Geral do Ministério Público;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 188.026-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Gráficos, símbolo FGMP-3, por um período de **27 dias**, contados a partir de 07/01/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ELIANE GUEDES DE BARROS SOUZA**, matrícula nº 189.028-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do 07/01/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de janeiro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 18/01/2016

Expediente: CI 018/2016
Processo nº 0001735-7/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa, após enviar à CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 21/2016
Processo nº 0001724-5/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa, após enviar à CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 10/2016
Processo nº 0001778-5/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 09/2016
Processo nº 0001774-1/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 015/2016
Processo nº 0001739-2/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa, após enviar à CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 016/2016
Processo nº 0001740-3/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa, após enviar à CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 007/2016
Processo nº 0001438-7/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 002/2016
Processo nº 0000846-0/2016
Requerente: Adm. Ministerial- Edf. PJ Roberto Lyrá
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 01/2016
Processo nº 0001053-0/2016
Requerente: PJ de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para controle e demais providências.

Expediente: CI 003/2016
Processo nº 0001468-1/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 08/2016
Processo nº 0001426-4/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 005/2016
Processo nº 0001050-6/2016
Requerente: PJ de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para controle e demais providências.

Expediente: CI 189/2015
Processo nº 0047705-5/2015
Requerente: DEMPAM
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 01/2016
Processo nº 0001106-8/2016
Requerente: PJ de Defesa da Cidadania da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 006/2016
Processo nº 0001435-4/2016
Requerente: AEP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 001/2016
Processo nº 0001087-7/2016
Requerente: PJ de Defesa da Cidadania da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI 005/2016
Processo nº 000612-0/2016
Requerente: Ouvidoria do MPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI 56/2015
Processo nº 0041195-2/2015
Requerente: Assessoria em Matéria Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as devidas providências.

Expediente: Requerimento/2015
Processo nº 0043111-1/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI 23/2016
Processo nº 0001741-4/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa, após enviar à CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: OF 005/2016
Processo nº 0001611-0/2016
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 22/2016
Processo nº 0001720-1/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa, após enviar à CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 19/2016
Processo nº 0001732-4/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa, após enviar à CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 02/2016
Processo nº 0001707-6/2016
Requerente: Núcleo de Justiça Comunitária
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 24/2016
Processo nº 0001743-6/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa, após enviar à CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: OF 2017/2015
Processo nº 0044074-1/2015
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI 017/2016
Processo nº 0001738-1/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa, após enviar à CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 01/2016
Processo nº 001141-7/2016
Requerente: DEMPPO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 004/2016
Processo nº 0001333-4/2016
Requerente: PJ de Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para controle e demais providências.

Expediente: CI 04/2016
Processo nº 0001505-2/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 50/2016
Processo nº 001391-5/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CPPAD. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 004/2016
Processo nº 0001471-4/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: Requerimento/2014
Processo nº 0012778-7/2014
Requerente: Ronaldo Fonseca Sampaio
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: CI 003/2016
Processo nº 0001545-6/2016
Requerente: CMTI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 18 de janeiro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 008/2016
Nº AUTO 2015/1978581
Nº DOC 5637917

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15170-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Creuza Maria de Jesus;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 1527/2015.

Recife, 13 de Janeiro de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça substituto

PORTARIA Nº. 009/2016

Nº AUTO 2015/1980916
Nº DOC 5638162

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15177-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Cleonice Idalina dos Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 13 de Janeiro de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça substituto

Nº. 010/2016
Nº AUTO 2015/1983800
Nº DOC 5638115

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15176-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Élide Vilela;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, encaminhem-se os autos à Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça.

Recife, 15 de Janeiro de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 011/2016
Nº AUTO 2015/1978843
Nº DOC 5638042

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15173-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Sueli Alves Correia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, encaminhem-se os autos à Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça.

Recife, 15 de Janeiro de 2016.

Humberto da Silva Graça
 Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Promotoria de Justiça de Buíque

PORTARIA Nº 006/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos seus artigos 31, 70, e 74, e a Constituição Estadual, nos seus artigos 29, 31 e 86, impõem aos entes federativos municipais, como dever jurídico, a obrigação de criar sistema de controle interno;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco editou a Resolução T.C.E nº 0001/2009, para normatizar a instituição, manutenção e a coordenação de sistema de controle interno nos entes municipais, cabendo ao chefe do Poder Executivo dar cumprimento aos princípios e mandamentos legais, nos prazos nela estabelecidos;

CONSIDERANDO a disposição do art. 1º, inciso I, da Resolução T.C.E nº 0001/2009, que define o sistema de controle interno como um conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a controladoria municipal funcionará como órgão central do sistema de controle interno, responsável pela coordenação e acompanhamento do sistema de controle interno, além de outras atividades conferidas na lei municipal a partir do ato de criação de sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público;

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão

institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, cientificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88;

CONSIDERANDO que cabe ao sistema de controle interno averiguar a regularidade dos contratos e dos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO o dever de as entidades beneficiadas pelos referidos contratos e/ou convênios prestarem contas ao município, nos prazos e formalidades estabelecidas nas legislações específicas e atos normativos municipais criados para regulamentar o exercício do controle interno, na aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil, Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que, institui os conselhos de políticas públicas das áreas respectivas de atuação, as comissões de seleção, procedimentos de chamamento público, termo de colaboração e termo de fomento, plano de trabalho, comissão de monitoramento e avaliação, apresentação, análise, tomada de contas, elaboração de pareceres, entre outras obrigações e procedimentos previstos, com o escopo de avaliar e analisar os aspectos da legalidade, legitimidade, transparência, economicidade, eficácia e eficiência das transferências de recursos mediante termos de parceria, firmados entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil, sem prejuízo das atribuições dos órgão de controle externo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, alterou a Lei nº 8.429/1992, incluindo no artigo 10, incisos VIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo art. 11, inciso VIII, novas modalidades de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs, 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte;

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência, **estrutura e funcionamento das controladorias gerais no sistema de controle interno, resguardadas as complexidades e peculiaridades locais**, no âmbito do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE Buíque – PE, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar (procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos e outros procedimentos administrativos) pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos através dos contratos e/ou convênios, com posterior apuração das responsabilidades;

CONSIDERANDO que a criação, estruturação e funcionamento adequado das controladorias municipais, condizente com o porte e complexidade do município, contribui para o exercício do controle interno e externo, para a Administração Pública municipal cumprir os princípios e normas constitucionais, as leis e atos normativos aplicáveis nas relações jurídicas municipais, concorre para a defesa do patrimônio público, o enfrentamento ao enriquecimento ilícito, a improbidade administrativa, a falta de ética funcional, bem como favorece ao aperfeiçoamento da democracia e ao acesso da população carente a um serviço público de melhor qualidade;

R E S O L V E:

INSTAURAR procedimento preparatório de inquérito civil público, com o objetivo de verificar a existência, estrutura e funcionamento de controladoria geral no sistema de controle interno do município de Buíque, em conformidade com a Resolução T.C. de Pernambuco nº 0001/2009.

Nomear a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1 - Expedição de ofício ao Prefeito de Buíque – PE requerendo que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) preste informações sobre o sistema de controle interno (controladoria geral do município), remetendo: cópia da lei municipal que criou o órgão; relação do atual quadro de pessoal dos órgãos de controle, com identificação dos funcionários, respectivos cargos e natureza do vínculo (estatutário, contratado, comissionado etc.);

b) informe sobre a efetividade do órgão de controle no âmbito de todos os setores do poder executivo municipal remetendo a relação de todos os procedimentos (sindicâncias e processos disciplinares) instaurados nos últimos 3 (três) anos contra agentes políticos, funcionários públicos, terceirizados, cedidos e outros sujeitos ao controle e gestão de pessoal da administração pública municipal;

c) preste informações sobre o cumprimento do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte, **em relação aos contratos e/**

ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, devendo encaminhar documentos comprobatórios; d) encaminhe à Promotoria de Justiça a relação de fundações, OSCIP's, organizações da sociedade civil, e outras entidades do terceiro setor criadas que tenham celebrado com o Município contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordos e ajuste, para transferência de recurso público com a finalidade de exercer atividade de interesse público;

2) REMETER cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Fundações e Entidades Sociais, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) COMUNICAR, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco a expedição da presente Portaria;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Buíque – PE, 07 de janeiro de 2016.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOLTO MAIOR
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 008/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição da República, assegurando que "a saúde é direito de todos e **dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle" (art. 197 da CF/88) e que compete ao Sistema Único de Saúde "executar as ações de vigilância sanitária" (art. 200, II, da CF/88), e "colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho" (art. 200, VIII, da CF/88).

CONSIDERANDO as normas de boas práticas sanitárias instituídas na Resolução de Diretoria Colegiada nº 63/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e, especialmente, que "os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos independem da licença para funcionamento, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidade técnicas, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local".

CONSIDERANDO que todo serviço de saúde deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda, modalidade de assistência prestada e a legislação vigente.

CONSIDERANDO inspeção realizada pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA na Casa de Saúde Senador Antônio Farias, nesta cidade, no dia 19 de agosto de 2015, cujo laudo apontou irregularidades no descarte de resíduos sólidos, na estrutura física imobiliária (quanto ao estado de conservação e limpeza em geral, quanto a instalações elétricas e hidráulicas, dentre outras), no acondicionamento de medicamentos e na supervisão de sua manipulação e na insuficiência de materiais de higiene pessoal e ambiental.

CONSIDERANDO as conclusões da APEVISA, no sentido de que a unidade de saúde referida "apresenta irregularidades em todos os setores, verificando-se situações de elevado risco sanitário" e de que "apesar de várias visitas técnicas ao serviço por esta equipe, ainda não houve uma adequação concreta e abrangente que viesse a sanar as irregularidades mencionadas", razão pela qual "a equipe recomenda a suspensão temporária dos serviços pelo estabelecimento para adequação às normas sanitárias"; e

CONSIDERANDO que - dada a imprescindibilidade dos serviços prestados à população e a possibilidade de já terem sido sanadas as irregularidades apontadas – não seria recomendável a imediata interdição do estabelecimento, sem antes confirmar a atual necessidade de tal medida;

R E S O L V E:

INSTAURAR Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a atual condição sanitária da Casa de Saúde Senador Antônio Farias, para o fim de verificar a necessidade, a conveniência e o sentido da atuação desta Promotoria de Justiça com atuação na defesa da Saúde;

Nomear a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1- Expedição de ofício ao Prefeito de Buíque, com cópia para a Secretária Municipal de Saúde, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) esclarecimentos detalhados a respeito das irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA; e b) informações sobre que medidas foram adotadas, desde a inspeção (em 19/08/2015), no sentido de adequar as instalações da Casa de Saúde às normas sanitárias, remetendo-se a documentação comprobatória correspondente;

2 - REMETER cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Saúde, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) COMUNICAR, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco a expedição da presente Portaria;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Buíque – PE, 07 de janeiro de 2016.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOLTO MAIOR
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016

FAZ RECOMENDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE INAJÁ/PE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições e legais, com fulcro no artigo 201, VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que confere ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigo 201, § 5º, c, do mesmo diploma legal), e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227, *caput*, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, *caput*, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que são atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (art. 136, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (art. 18 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 19, *caput*, da Resolução n. 139 do CONANDA), e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 19, parágrafo único, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea 'b', IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990 (art. 25, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias (art. 28, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 29, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal (art. 30 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Resolução n. 139 do CONANDA, o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei n. 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
 II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
 III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
 IV - municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes;
 V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
 VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
 VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
 VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
 IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
 X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
 XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar; que o membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar e que a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar (art. 35 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 37 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 39 da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou distrital, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ílibada;
 II - zelar pelo prestígio da instituição;
 III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
 IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
 V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
 VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
 VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
 VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
 IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 X - residir no Município;
 XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
 XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
 XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

CONSIDERANDO que, com fulcro no parágrafo único do art. 40 da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
 II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou distrital para o funcionamento do Conselho Tutelar;
 III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
 IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
 V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
 VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
 VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
 VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 IX - proceder de forma desidiosa;
 X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
 XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
 XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
 XIII - descumprir os deveres funcionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar funcionará em horário regular de oito horas diárias, assegurado um sistema de plantões durante o período noturno e finais de semana, e que, para fins de aferição da jornada e dos dias trabalhados, os Conselheiros Tutelares assinarão livro de ponto, sendo que cada falta ao serviço será descontada da sua remuneração.

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar:

I – usar da função de conselheiro tutelar em benefício próprio;
 II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
 III – deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
 IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
 V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
 VI – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
 VII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

RESOLVE

RECOMENDAR AO CONSELHO TUTELAR DE INAJÁ/PE, representado por seus 5 (cinco) membros, que:

- Atendam as crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento, com absoluta prioridade;
- Atendam e aconselhem os pais e responsáveis das crianças e adolescentes;
- Desjudicializem, desburocratizem e agilizem o atendimento prestado à população infanto-juvenil, no escopo de proceder a uma intervenção precoce, logo que a situação de risco seja conhecida;
- Preservem a identidade das crianças, dos adolescentes e dos familiares, atendendo estas pessoas em ambiente adequado (sala própria), sem a presença de terceiros pessoas que não tenham relação com o caso, e respeitem à intimidade e à imagem dos infantes;
- Não atendam as pessoas na recepção da sede do Conselho Tutelar, evitando constrangimento para as partes;
- Atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população;
- Atentem para a obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
- Tratem com urbanidade e respeito os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Zelem pelo prestígio da instituição;
- Não apresentem resistência injustificada ao andamento do serviço;
- Desempenhem suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- Prestem, obedecendo aos prazos estabelecidos, as informações solicitadas ou requisitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- Prestem dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
- Não deixem de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
- Procedam a ampla divulgação do endereço físico, eletrônico, dos números de telefone e do horário de atendimento do Conselho Tutelar;
- Não se recusem a prestar atendimento;
- Não exerçam quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- Não se ausentem da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- Indiquem os fundamentos de todos os seus pronunciamentos administrativos e submetam as manifestações à deliberação do colegiado;
- No caso de afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, comuniquem incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;
- Esgotem todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- Observem a prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, em família substituta;
- Articulem ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas

de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

24. Mantenham relação de parceria com toda a rede situada neste Município de Inajá/PE (Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias do Município, CRAS, CREAS etc.), essencial ao trabalho conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
 25. Que a parceria acima mencionada seja fielmente observada, a fim de consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;
 26. Requistem serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social e segurança, fazendo valer as atribuições do Conselho Tutelar, legalmente previstas, promovendo a execução de suas decisões.

Encaminhe-se ainda cópia desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria do Ministério Público, ao CAOP – Infância e Juventude, e, ainda, ao Secretário Geral do Ministério Público, por e-mail, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Inajá/PE, 18 de janeiro de 2016.

HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

RECOMENDAÇÃO nº 001/2016

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretária de Saúde do Município de **Tuparetama** para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Tuparetama** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html_e_http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aa14cb6db875.pdf);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar a forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumaçê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) propor lei municipal e expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

m) fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo aedes aegypt, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Tuparetama**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Tuparetama-PE, 06 de janeiro de 2016.

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

RECOMENDAÇÃO nº 002/2016

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretária de Saúde do Município de **Ingazeira** para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito** e **Secretário de Saúde do Município de Ingazeira** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apótem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no site <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aa14cb6db875.pdf);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do site eletrônico <http://www.cievspe.com>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estabelecimentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) propor lei municipal e expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

m) fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo aedes aegypti, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Ingazeira**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Tuparetama-PE, 06 de janeiro de 2016.

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2016

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, **JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA, CPF nº 984.387.534-87-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Cavalo Russo, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a festa a ser realizada com início das dez horas e término às vinte horas do domingo (24.01.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de janeiro de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2016

O organizador do SHOW COM A BANDA SWING GERAÇÃO a ser realizado na piscina de Biu de Vavá no Sítio Barra do Fariás, **ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Benecine Araújo, nº 65, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover um SHOW COM A BANDA SWING GERAÇÃO a ser realizada com início a partir das vinte e duas horas horas do sábado (16.01.2016) e término às duas horas do domingo (17.01.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de janeiro de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO
Empresário

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA
-DIREITOS HUMANOS-

PORTARIA N.º 001/2016

ARQUIMEDES N.º 1886105/2015

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO os documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n.º 070/2015, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar omissão do Município de Olinda, na construção de escola pública de ensino fundamental, referente à desapropriação do imóvel residencial, situado na Rua da Poesia, nº 152, Alto da Sapucaia, Caixa D'água, nesta cidade.

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 039/2016, datado de 07/01/2016, oriundo da 1ª PJDC- Infância e Juventude, que encaminhou os autos do Procedimento Preparatório nº 014/2015, que trata da instalação de escola pública no Alto da Sucupira, nesta cidade, em imóvel desapropriado no ano de 2003, para tal finalidade.

CONSIDERANDO que os procedimentos acima referenciados possuem o mesmo objeto e as mesmas partes envolvidas, evitando-se a duplicidade de procedimentos.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001/2015, datada de 23/09/2015, que recomendou ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Olinda/PE que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote todas as providências necessárias, visando a instalação de escola pública no imóvel residencial, localizado na Rua da Poesia, nº 152, Alto da Sapucaia, Caixa D'água, nesta cidade, conforme previsão do Decreto Municipal nº 182/2003, juntando-se documentação comprobatória, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, informar acerca do seu acatamento.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 686/2015-PMO/SEDO, datado de 05/11/2015 e os documentos que o acompanham, informando o acatamento dos termos da referida Recomendação e demais providências.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

1. V- Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 13 de janeiro de 2016

Maria Célia Meireles da Fonseca
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA
TALHADA
Autos nº 2015/1217749
Doc. Nº _____

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2016

PORTARIA nº 005/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o art. 230, *caput*, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

CONSIDERANDO que o art. 6º, da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, estabelece que os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo Municipal dos direitos dos idosos, oriundos de fontes públicas e privadas, nos termos da Lei Municipal nº 1.339, de 19 de dezembro de 2012, devem ser destinados ao atendimento às políticas, programas e ações voltados ao atendimento do idoso, destinado a atender determinados objetivos ou serviços a essas pessoas, sendo os integrantes do Conselho municipal do Idoso aqueles, naturalmente, responsáveis pela correta e adequada aplicação dos citados recursos públicos no efetivo cumprimento da função institucional do referido Conselho;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Lei nº 8.429/92, preceitua como ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito *“incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei”* (inc. XI), bem como *“ usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei* (inc. XII);

CONSIDERANDO que o art. 10, da Lei nº 8.429/92 prevê como ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário a conduta de *“ facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei”* (inc. I);

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do envio da cópia dos autos do Processo NPU nº 1785-2014.8.17.1370, pela 2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada, informações a respeito de possíveis irregularidades na aplicação/destinação de recursos do Conselho Municipal do Idoso de Serra Talhada-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam prejuízo ao erário e/ou atentam contra os princípios da Administração Pública (arts. 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92), visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

a) registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, com a juntada do expediente N° 6150556, procedendo-se com as anotações no Arquimedes;

b) Oficie-se à Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Serra Talhada-PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os seguintes documentos e informações:

apresentar cópia de todos os procedimentos administrativos (licitações, etc) que ensejaram a celebração de contratos com pessoas físicas e jurídicas para aquisição de bens e serviços nos anos de 2013, 2014 e 2015, bem como as cópias desses contratos;

apresentar cópia de todas as notas de empenho emitidas entre os anos de 2013-2015, com as respectivas liquidações das despesas; informar a lei ou norma que regulamenta o pagamento de diárias aos conselheiros;

informar quais pessoas foram beneficiárias das diárias pagas, bem como indicar qual atividade por elas executadas fora do município que geraram a despesa com diárias;

apresentar lista com o nome de todas as empresas/pessoas que receberam bens e valores de recursos oriundos do fundo municipal dos direitos dos idosos, indicando inclusive quais pessoas prestaram serviços terceirizados, foram beneficiárias de empenhos e licitações;

indicar quais são os bens que geraram valores patrimoniais, entre os anos de 2013-2015;

apresentar justificativa/documentos capazes de demonstrar que a arrecadação com receitas patrimoniais, valores mobiliários, depósitos bancários, depósitos de recursos vinculados, receitas de recursos bancários, embora sendo fontes distintas, tiveram os menos valores (balancete da receita de dezembro - 01/01/2014 a 31/12/2014);

informar quais as ações que vem sendo realizadas pelo Conselho visando a proteção dos idosos.

Decorrido o cumprimento das providências acima delineadas, com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; Cumpra-se.

Serra Talhada/PE, 18 de janeiro de 2016

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 18.01.2016:

Número protocolo: 54606/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 18/01/2016

Nome do Requerente: BRUNO GALVÃO TENÓRIO

Despacho: Defiro o pedido do requerente de anotação em ficha funcional de curso de pós-graduação, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 54701/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 18/01/2016

Nome do Requerente: BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 18 de janeiro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



A paz é construída por pequenos gestos de gentileza.



A prática frequente de ações de gentileza
influi na felicidade, no bem-estar e na saúde
das pessoas, tanto para quem as pratica
quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será
de todo o MPPE.

